

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CESSÃO DE SERVIDORES QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
(Processo Administrativo 8518792-
58.2023.8.06.0000).**

TCT N° 14/2023

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Bairro Cambeba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n°. 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, inscrito no CPF sob o n° 116.132.973-00, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, n° 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, inscrito no CPF sob o n° 733.701.424-49, resolvem firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores, na forma abaixo descrita:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente.

Cláusula Segunda – Da Forma

A cessão de cada servidor far-se-á mediante troca de ofício entre **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE**, no qual esteja indicado o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado desempenhará nos quadros do **CESSIONÁRIO**.

Cláusula Terceira – Dos Direitos e Deveres

Os servidores porventura cedidos na forma do presente Convênio ficarão submetidos à administração do **CESSIONÁRIO**, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Tribunal de origem.

Cláusula Quarta – Da Remuneração

Os servidores cedidos receberão, pelo Órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Tribunal cedente.

Parágrafo Primeiro. O Órgão CEDENTE será ressarcido, mensalmente, pelo Tribunal cessionário.

Parágrafo Segundo. Em caso de cessão recíproca de servidores, o ressarcimento ao Órgão CEDENTE deverá ocorrer após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste Convênio, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Terceiro. O Órgão CEDENTE remeterá, mensalmente, ao Órgão CESSIONÁRIO a relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondentes e, caso existente a cessão mútua, do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior.

Cláusula Quinta – Da Frequência do Servidor

O Departamento de Gestão de Pessoas de cada Órgão controlará a frequência dos servidores porventura cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do Tribunal CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Disciplinares

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

Cláusula Sétima – Da Nulidade

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio tornar-se-á nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinada a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes, no tempo.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A rescisão do presente Termo de Convênio será operada de pleno direito:

- a) pela inadimplência de algum dos partícipes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Da Publicação

O extrato deste Convênio será publicado no Diário da Justiça de cada Tribunal, no prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, ficando à disposição dos Tribunais de Contas para efeito de controle externo.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300 Dados: 2023.09.20 16:31:06 -03'00'
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TJCE

RANILSON BRANDAO RAMOS:1367 Assinado de forma digital por
RANILSON BRANDAO RAMOS:1367
RAMOS:1367 Dados: 2023.09.25 08:13:35 -03'00'

Conselheiro Ranilson Brandão Ramos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS: _____